



LEI N° 4.655

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.404/97, que trata do Regime Jurídico Especial do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1° - O inciso II do Art. 52 da Lei Municipal n° 4.404/97, passa a vigorar com a redação abaixo: .

"art. 52 -

I -

II - 2% (dois por cento) entre a referência inicial da classe imediatamente anterior e a referência da classe subsequente".

Art. 2° - Os vencimentos-base do Grupo Ocupacional do Magistério serão reajustados nesta data, passando a vigorar consoante disposto na anexa tabela salarial - anexo III.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), 27 de junho de 2006.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara

Aldenor Sales Coutinho
1° Secretário

Rosalina Pereira Maranhão
2ª secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

ANEXO III DA LEI Nº 4.655

Tabela de vencimentos base do Grupo de Magistério

Nível	Cargo	Em R\$ Vencimento/Referência 100 hrs										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
	QSE-A	300,00										
	QSE-B	300,00										
	QSR-C	300,00										
Professor	MAG-1	306,00	315,18	324,63	334,36	344,39	354,72	365,36	376,32	387,60	399,22	
	MAG-2	312,12	321,48	331,12	341,05	351,28	361,81	372,66	383,83	395,34	407,20	
	MAG-3	318,36	327,91	337,74	347,87	358,30	369,04	380,11	391,51	403,25	415,34	
Especialis	EE	445,70	459,07	472,84	487,02	501,63	516,67	532,17	548,13	564,57	581,50	

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), 27 de junho de 2006.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente


Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária